ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

1ª Votação 14/03/2018 - Aprovado
2ª Votação 15/03/2018 - Aprovado
3ª Votação / / -

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

FORMOSO DO ARAGUAIA - TOCANTINS

MARÇO DE 2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018
DE 08 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Formoso do Araguaia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. - Esta Lei dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, instituido pela Lei Complementar nº 002/2009, de 07 de dezembro de 2009, em consonância com o inciso XXXVI, do artigo 12, no que compete privativamente ao Município, c/c o inciso V, do artigo 50, no que se refere ao processo legislativo, ambos da Lei Orgânica do Município de Formoso do Araguaia.

Parágrafo Único - As revisões do diploma que se cuida são pontuais e necessárias à implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Formoso do Araguaia.

Art. 2º. - O artigo 86, da Lei Complementar nº 002/2009, de 07 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86 - Os avanços na carreira serão titularizados de progressões vesticais e horizontais que serão definidos nos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração da categoria a que pertencer o servidor.

Art. 3º. - O artigo 87, da Lei Complementar nº 002/2009, de 07 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 - Os servidores perceberão Adicional por Tempo de Serviço, a cada cinco anos de exercício, a título de "quinquênio", o correspondente a 5% (cinco por cento), não cumulativo, sobre o vencimento base, mediante ato da autoridade competente, comsiderando o período efetivamente trabalhado.

Art. 4º. - Os direitos adquiridos sobre o Adicional por Tempo de Serviço, da forma como praticado anteriormente serão considerados incorporados aos vencimentos base para os efeitos de enquadramento nas classes e referências pertinentes.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de março de 2018.

WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM Nº _____/2018, de 08 de março de 2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Considerando que este Poder Executivo, encontrou dificuldade na implantação e implementação da Lei nº 891/2016, de 03 de maio de 2016, tendo inclusive ocorrido veto do seu Anexo IV, que cuida das tabelas de vencimentos, razão que agora comparece com a apresentação de projetos de leis complementares visando o saneamento das impropriedades verificadas no diploma legal que se reporta.

O projetos ora apresentados resultam de estudo pormenorizado de sua aplicabilidade, fazendo valer o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Formoso do Araguaia, que pretende atender os anceios de todos os servidores nele enquadrados.

O Projeto de Lei Complementar nº 003/2018, desta data, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Formoso do Araguaia e dá outras providências" visa corrigir interpretações equivocadas sobre o "Adicional por Tempo de Serviço", sendo que os benefícios concedidos com base no artigo 87, da Lei Complementar nº 002/2009, de 07 de dezembro de 2009, foram considerados incorporados ao vencimento padrão, não havendo prejuizo ao servidor.

O Projeto de Lei Complementar nº 004/2018, desta data, que "Dispõe sobre o 'Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo' do Município de Formoso do Araguaiae dá outras providências" compreende uma reformulação de todo o diploma legal, tornando-o aplicável ao caso concreto.

Segue ainda a planilha com as informações fornecidas pela Diretoria de Recursos Humanos dessa municipalidade, contemplando a simulação do impacto financeiro com a implantação da legislação que se cuida.

O projeto como sendo de iniciativa privativa do Poder Executivo, requer-se sua tramitação em regime de urgência, fim de permitir a realização dos enquadramentos até 1º. de maio de 2018, dentro dos critérios regulamentares.

Posto isso, esperamos seja o mesmo votado e aprovado, nos termos propostos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Exmo Senhor
JOSAFÁ PAZ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
NESTA

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
SECRETARIA GERAL

PROTOCOLO GERAL CXXSimplificado

NÚMERO DE ORDEM	INTERESSADO/ORIGEM
201803030	**PREFEITURA MUNICIPAL**

ASSUNTO PROJETO DE LEI N°003,DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE REGISTRO	DESTINO INICIAL	DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)
12/03/2018	PRESI	12 / 03 / 2018	Nayane Campos

ACOMPANHAMENTO

DATA	ORIGEM	DESTINO	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

ATENDENTE	UNIDADE ADMINISTRATIVA

A segunda via deste documento deverá acompanhar o processo até o arquivamento.

Em se tratando de documento de pagamento (Nota Fiscal, etc.), o número de ordem será o mesmo inicial da Solicitação de Compras e/ou Serviços.